

### EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice – Prefeito

### ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial

E-mail: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

### SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 047, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Timon-MA, o dia 14 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o ponto facultativo antecede o Feriado Nacional da terça-feira, 15 de novembro, quando se comemora a Proclamação da República,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Timon-MA, o dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os Órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 07 de Novembro de 2016; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa  
Prefeito Municipal

Publicado através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 0554/2014-GP

### TERMO DE CONVALIDAÇÃO

**ATO:** Considerando que constatamos ausência de publicação no ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Cooperação, abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração



**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Gabinete do Prefeito, Timon/MA 24 de Outubro de 2016.

**ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº04/2014.** Partes: Município de Timon/MA pelo GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLAN Objeto: Autorização de utilização da Liberação da Ata SRP nº 015/2016, do Pregão Presencial nº 035/2016 – Registro de preços para aquisição de passagens aéreas nacionais, em cooperação entre as demais secretarias, que se compromete fazê-lo nos limites de quantitativos e preços determinados na Liberação. Detentor/Contratante: **MIRACÉU TURISMO LTDA**, CNPJ sob o nº11.634.235/0001-51. Assinatura: 01 de Agosto de 2016.

